PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização
S.S. em 24/03/2025
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 24/03/2025
Presidente

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, *visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública e dá outras providências.*

CM/24/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, em especial definidas na Lei Orgânica do Município SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar convênio, bem como conceder auxílio financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme processo administrativo nº 5.100, de 14 de março de 2025.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo será elaborado em conformidade com o Plano de trabalho a ser apresentado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU e ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, com indicação do cronograma físico-financeiro necessário à consecução do programa e demais documentos.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberado mediante requerimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU e ou FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação da existência legal da entidade;
b) Plano de trabalho;
c) Regularidade fiscal das fundações.

À ordem do dia desta sessão
25/03/2025
Presidente

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados na instalação de laboratórios para o curso de medicina a ser instalado no Campus Pontal.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64.

Aprovado(a) em 1° Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 25/03/2025
Presidente

Aprovado em 2° votação por
15 favoráveis 00 contrários
31/03/2025
Presidente

Art. 5º Nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, destinados a investimento e limitados a 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 21 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/091

Ituiutaba, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 020.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 020/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 020/2025

Ituiutaba, 21 de março de 2025.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Fundação de Apoio Universitário (FAU), visando à implementação de ações educacionais voltadas à promoção da saúde pública no âmbito municipal.

O referido convênio prevê a concessão de auxílio financeiro no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundo de emenda parlamentar do Deputado Elismar Prado, que tem desempenhado papel fundamental no desenvolvimento do município. Os recursos serão destinados conforme plano de trabalho apresentado pelas instituições beneficiadas, assegurando a correta aplicação e fiscalização dos montantes repassados.

Entre as principais ações contempladas no convênio, destaca-se a instalação de laboratórios destinados ao curso de Medicina no Campus Pontal da UFU, medida que fortalecerá a infraestrutura acadêmica e contribuirá para a formação de profissionais da saúde altamente qualificados. Nesse contexto, destaca-se a construção do Laboratório de Habilidades e Simulação, do Laboratório de Técnicas Operatórias e do Laboratório de Habilidades de Comunicação, iniciativas que elevarão o nível de capacitação técnica dos estudantes e, consequentemente, a qualidade da assistência prestada à população.

A presente proposição encontra respaldo nas diretrizes de desenvolvimento do município, consolidando-se como um relevante investimento nas áreas de saúde e educação, essenciais para o bem-estar coletivo. Além disso, o projeto observa os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a devida prestação de contas e o atendimento ao interesse público.

Diante da relevância da matéria, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua célere aprovação.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Processo: 5100 / 2025 **Data: 14/03/2025 10:08:12**
CAI - Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SCRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Órgão Solicitante:

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Oficio: 019/2025
Envio de Projeto de Mensagem, para a liberação de R$: 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para investimento em estrutura para o curso de medicina em nosso município.

Atendente: _____
TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/
Serviços - Protocolo
Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria
Informe o Exercício
Informe o CAI - Código de Acesso a Internet
Clique em Visualizar.

PREFEITURA
ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 089/2025 Ituiutaba - MG, 14 de março de 2025.

Exmo. Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Assunto: Envio de Projeto de Lei e mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei, objetivado a autorização do Poder Executivo para a celebração do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública de Ituiutaba e região, com investimentos limitados ao montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos da emenda parlamentar n: 147976, de autoria do Depurado Elismar Prado, creditado no munícipio em 02/05/2024.

Ademais, tal investimento possibilitará a implantação de laboratórios, como o Laboratório de Habilidades e Simulação, Laboratório de Técnicas Operatórias e Laboratório de Habilidades de Comunicação, essenciais para a formação de profissionais da saúde, são medidas concretas para fortalecer a formação acadêmica e profissional, ampliando o acesso à capacitação e elevando o nível da assistência de saúde prestada à população.

Nesse sentido, submetemos o projeto de lei, à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos sua aprovação.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.03.20 17:28:25 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO CONVENENTE:

Órgão / Entidade Convenente **XXXXXXXXXXXX – UFU/FAU**			C.N.P.J. XXXXXXXXXXX
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Av: João Naves de Ávila, 2121– Bairro Santa Maria			
Cidade Ituiutaba – MG	UF MG	CEP xxxxxxxxxxx	DDD/Telefone (34) xxxxxxxxxxxxx
Nome do Responsável **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**			
Cargo/Função: Reitor			
Endereço: (da UFU e/ou FAU)			CEP xxxxxxxxx

2- DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Órgão / Entidade Concedente **Município de Ituiutaba - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**			C.N.P.J. xxxxxxxxxxxxxxx
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Avenida 17, nº xxx, Centro			
Cidade Ituiutaba – MG	UF MG	CEP xxxxxxx	DDD/Telefone xxxxxxxxxxx (xxxxxemail)
Nome do Responsável **Eleni xxxxxxxxxxx**			
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento			
Endereço: Avenida 17, nº xxxxx			CEP xxxxxxxx

MODELO

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

EMENDA nºxxxxxx/xxx
Período de execução: 08/12/2023 a 31/12/2024
Justificativa da Proposição: O presente convênio justifica-se em razão da necessidade construção e instalação de laboratórios clínicos para treinamento e estudos de alunos do curso de Medicina, a ser aberto nos Campos UFU Pontal, município de Ituiutaba-MG, em 2025/206, mediante aprovação e visita técnica de MEC – Ministério da Educação e CFM – Conselho Federal de Medicina. Conforme informação constante da Emenda nº xxxxx/xxxx, de autoria da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Campos do Pontal no Município de Ituiutaba, tem todo procedimento administrativo aprovado para instalação e primeiro vestibular para curso de medicina com inicio das aulas para janeiro de 2026, restando a para sua conclusão a construção/instalação de Laboratórios de Simulação Campos Pontal e equipamentos de estudo e treinamento de eventuais alunos, e ainda, é referencia para toda região, para tanto requer investimento de **R$7.000.000,00(sete milhões de reais)**, sendo que destes, **R$6.000.000,00 (seis milhões)** devem ser remanejamento dos cofres públicos do Município de Ituiutaba-MG, advindos de Emenda Especial do Deputado Estadual Elismar Prado, conforme (emenda/referencia de verba), para tanto abre credito especial no respectivo valor de R$6.000.000,00 (seis milhões). Nesse contexto, a destinação do recurso visa garantir a construção/instalação dos respectivos Laboratórios de Simulação Campos Pontal e equipamentos conforme projeto em anexo, dentre outros.

4 - Cronograma de Execução (meta, Etapa ou fase)

A execução do recurso ocorrerá durante a vigência do convênio.

5 - Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa		Concedente
Código	Especificação	
33.20.41	Contribuição	R$6.000.000,00
TOTAL GERAL		**R$ 6.000.000,00**

6 - Cronograma de Desembolso - 2025

MODELO

Proponente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	---	---	---	---	---	---
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	---	---	---	---	---	---

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	R$6.000.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de Representante legal do CONVENENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Uberlândia para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, xx de fevereiro de 2025.

_____

xxxxxxxxxxxxxxx
(UFU e/ou FAU)
Convenente

MODELO

Infraestrutura Necessária para implantação do curso de Medicina

Na proposta de criação de um curso de medicina, a estrutura dos laboratórios desempenha um papel vital, constituindo um núcleo essencial para a formação prática e teórica dos estudantes. Os laboratórios específicos planejados incluem o Laboratório de Habilidades e Simulação, técnicas operatórias e o Laboratório de Habilidades de Comunicação, que oferecem um ambiente autêntico e enriquecedor para o desenvolvimento de competências essenciais.

O Laboratório de Habilidades e Simulação é projetado para replicar cenários clínicos realistas, onde os alunos podem praticar habilidades médicas em um ambiente controlado e seguro. Este espaço, compreendendo 5 áreas distintas:

- 02 salas de simulação,

- 01 sala de controle;

- 01 sala para reuniões (Debriefing/Briefing)

- 01 área para técnicas operatórias, um espaço altamente flexível, permitindo reconfigurações rápidas para simular diversos cenários de saúde, o que é crucial para a formação médica moderna.

Laboratório de Habilidades de Comunicação (consultórios simulados, salas), fundamental para a prática de comunicação clínica, oferecendo estações simuladas que imitam consultórios médicos reais. Nestas salas, os alunos podem simular atendimentos a pacientes, interagir com equipes de saúde e aprender a lidar de maneira eficaz com pacientes e suas famílias, aprimorando suas habilidades interpessoais e de trabalho em equipe.

A Figura 1, apresenta a proposta para o laboratório que será construído em área já prevista no campus Pontal, com o uso de estrutura modulares, de rápida construção (90 a 210 dias dependendo do tamanho) e elevada qualidade.

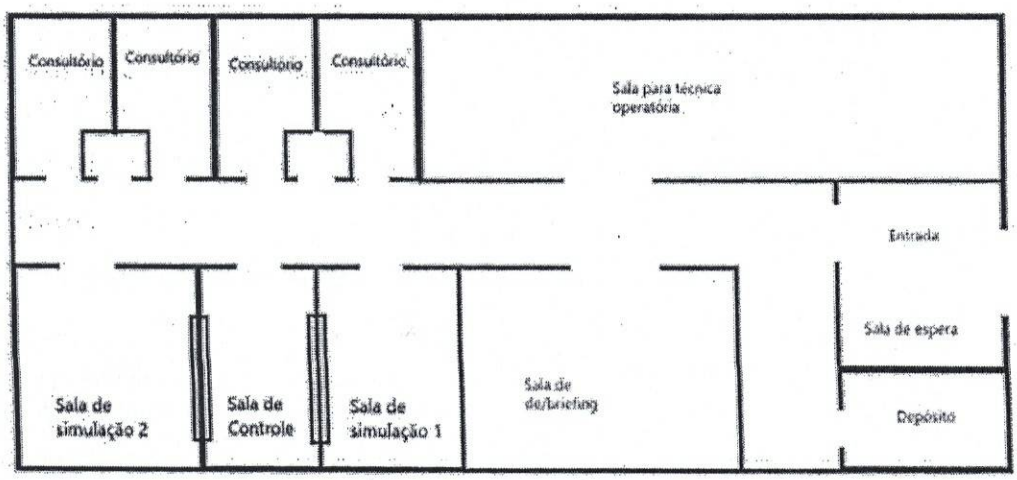

Figura 1. Proposta de projeto para adaptação de laboratórios de simulação realística para o curso de Medicina utilizando estrutura de modulares, conforme orçamento e projeto em anexo.

BIOTEC
CONTROLE AMBIENTAL

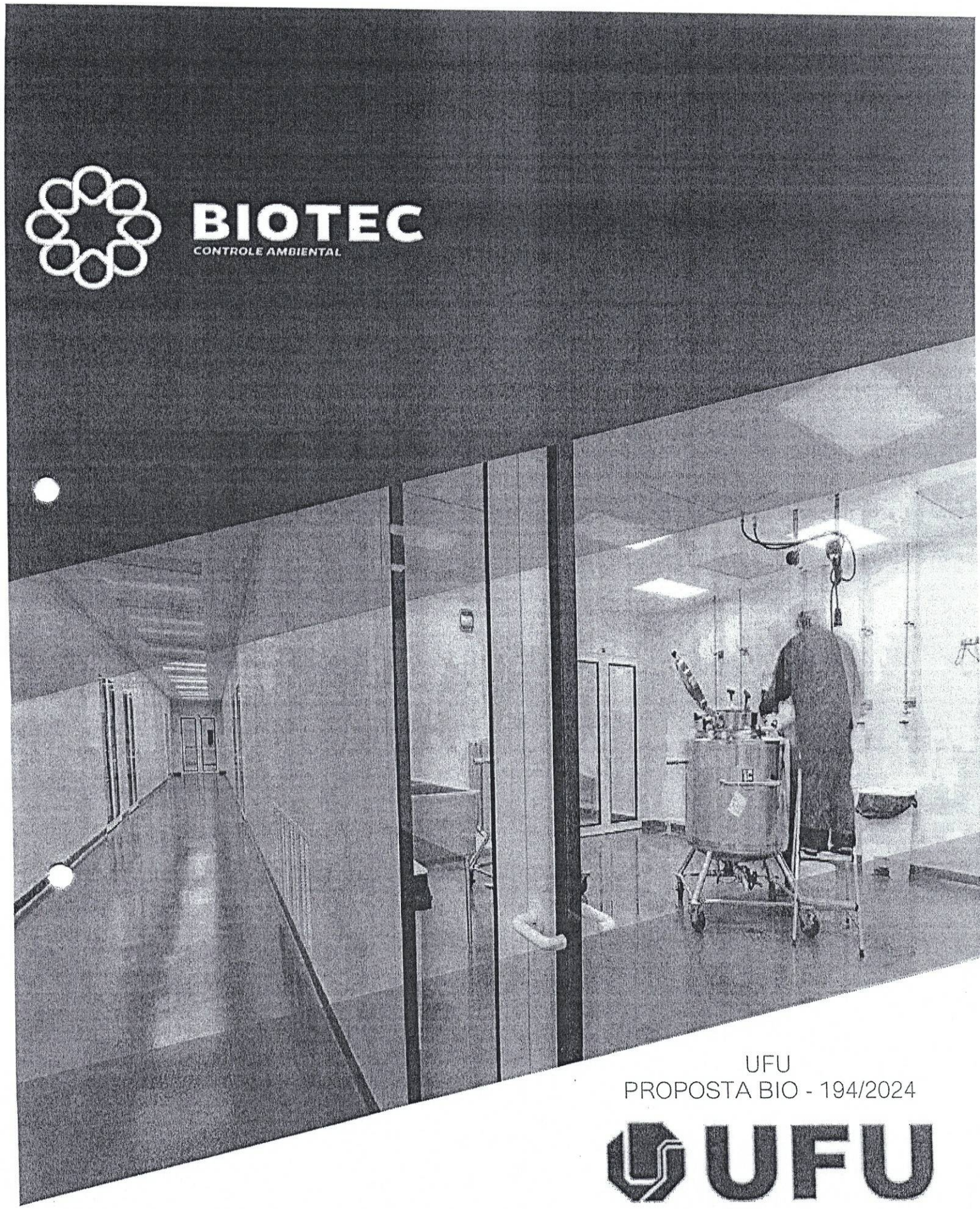

UFU
PROPOSTA BIO - 194/2024

UFU

BIOTEC
CONTROLE AMBIENTAL

A Biotec Controle Ambiental é uma das empresas do Grupo Foianesi, que oferece projetos em sistemas "turnkey", mão de obra qualificada para serviços de manutenção, supervisão e validação, dentre outros tais como:

- Construção/Adequações de Salas Limpas
- Projetos Industriais
- Biotérios
- Laboratórios Biosseguros (NB3)
- Instalações de Equipamentos e Sistemas
- Testes, Ajustes e Balanceamento
- Supervisão
- Validação

Nossos serviços são personalizados e baseados na Análise de Base de Risco (Risk Base Analysis - RBA), representando uma relação custo / benefício muito competitiva. Os serviços são realizados sempre com uma equipe profissional comprometida com a qualidade, sempre sob a supervisão de um engenheiro habilitado.

Indústria Farmacêutica:

- Projeto conceitual e Projeto detalhado
- Processo otimizado de construção
- Serviços de Administração e Gestão
- Seleção de Máquinas e Equipamentos
- Documentação e Validação
- Ajustes- Balanceamento -Testes
- Qualificação

A equipe envolvida em cada projeto é formada por profissionais com sólida formação, desde a engenharia até farmacêuticos e veterinários, trabalhando no compromisso de fornecer a melhor solução técnica aliada ao menor custo possível.

BIOTEC

São José dos Campos, 12 de Dezembro de 2024.

Ao

Instituto de ciências Exatas e Naturais do Pontal da UFU

Att.: Dra. ROSANA

►Ref: BIOMODULO UFU

PROPOSTA Nº BIO-194/24

Prezados Senhores,

Em atendimento a vossa solicitação, estamos apresentando nossa Proposta Técnica-Comercial, para o fornecimento de unidades modulares denominadas de "biomódulos", contemplando toda infraestrutura para a funcionabilidade administrativa, compreendendo no escopo todo o projeto executivo, materiais e mão de obra de instalação.

As considerações de ordem técnica utilizadas para a determinação do sistema, procedimentos, métodos, equipamentos e componentes adotados, encontram-se no Anexo Técnico, e, as considerações de caráter comercial no Anexo Comercial.

Na expectativa de termos atendimento às vossas expectativas, estamos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Bruno Braga

BIOTEC

ANEXO TÉCNICO

O presente anexo determina as especificações de escopo necessários para o fornecimento em regime "turn-key" de unidades modulares denominadas de "biomódulos" marca-BIOTEC.

TECNOLOGIA EM BIOMÓDULO – "CLEAN ROOM"

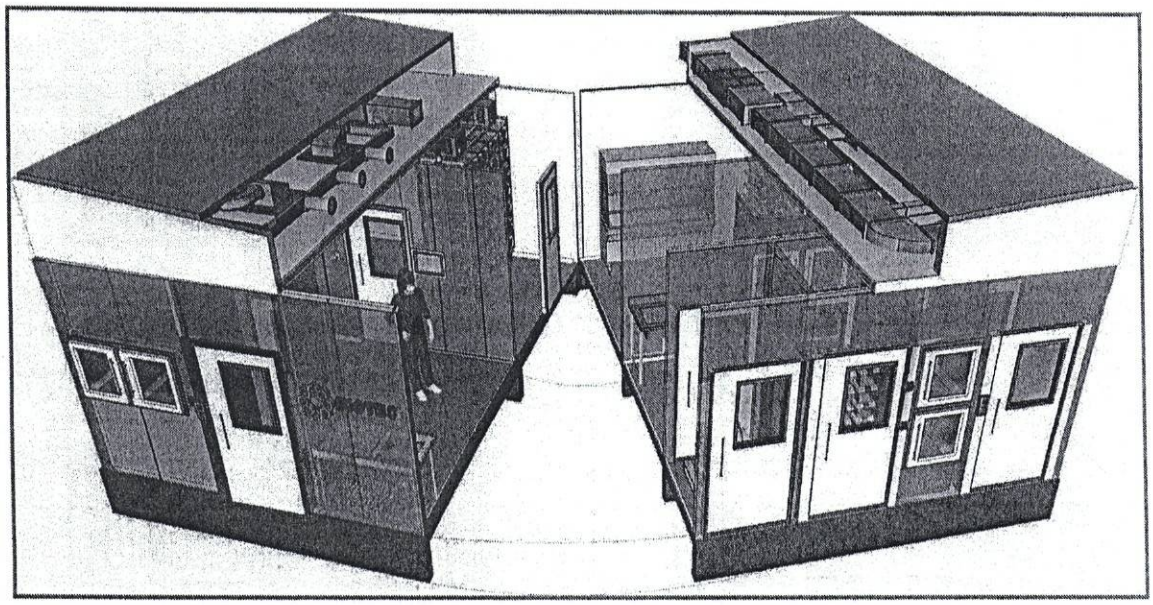

1.0 NORMAS E PROCEDIMENTOS

O escopo de fornecimento referente a Engenharia Multidisciplinar, assim como, todos os Equipamentos, Materiais e toda Mão de Obra especializada necessárias para a execução, objeto dessa proposta, que será regida pelas seguintes normas e recomendações:

- ABNT NBR 7256
- 1999 ASHRAE Applications Handbook (Manual de Aplicações).
- 2001 ASHRAE Fundamentals Handbook (Manual de Fundamentos).
- Sistema HVAC (aquecimento-ventilação-ar-condicionado) / Flexibilidade.
- ISO 14644-1no que tange a ambientes controlados.
- ANVISA - RDC Nº 301 (Art. 235) de 22/08/2019, abaixo alguns tópicos:CTNbio- Instrução normativa número 7
- National Institutes of Health (NIH), Manual sobre Cuidados e Usos de Animais de Laboratório. National. Academy.Press;2003.
- World Health Organization (WHO), Laboratory Biosafety Manual – Fourth Edition

2.0 DESCRIÇÃO DO BIOMÓDULO:

Unidades modulares, segundo a NBR ISO 14644, montados em um único pavimento sobre radie de **330** m², com as seguintes características:

a) **Entrada e Sala de Espera:**

Área: 15 m^2

b) **Consultórios (4 unidades):**

Área Cada: 10 m^2

Área Total: 40 m^2

c) **Sala de Briefing e Debriefing:**

Área: 70 m^2

d) **Salas de Simulação (2 unidades):**

Área Cada: 50 m^2

Área Total: 100 m^2

e) **Sala de Controle:**

Área: 25 m^2

f) **Sala de Técnicas Operatórias:**

Área: 60 m^2

1. **Depósito:**

Área: 20 m^2

A distribuição planejada utiliza um total de 330 m^2 alocados para os espaços descritos, deixando uma margem de 20 m^2 para corredores, isolamento acústico e outros ajustes estruturais necessários. Essa estrutura assegura que todas as necessidades funcionais de um laboratório de simulação realística sejam atendidas, facilitando o aprendizado prático e o aprimoramento profissional.

2.1 ESTRUTURA MECÂNICA:

Perfis metálicos tipo "Light Steel Framing", aparafusados (sem soldas) com pintura eletrostática na cor branca, dimensionados de acordo com as cargas estática e dinâmica em conformidade com a norma ABNT 15253.

2.2 FECHAMENTO INTERNO E EXTERNO:

Construídos com painéis estruturais com características termoacústicas denominados por isopainel, próprios para permanecer sob a ação de intempéries, dimensionados com 50mm de espessura, fabricados pelo processo de laminação contínua de alta pressão em poliestireno expandido (EPS), tipo FI (não propaga chamas) com densidade de 40 kg/m^3 e tolerâncias conforme norma ABNT-NBR 11949-9,

revestidos com chapa de aço com 0,5mm de espessura, (conforme norma ABNT-NBR 7013 e ABNT–NBR 7008)

2.3 PORTAS INTERNAS

As portas serão fabricadas por painéis termoacústicos com 50mm de espessura em poliestireno (EPS). Os painéis serão revestidos duplamente com chapa de aço galvanizado com 0,5mm de espessura, pintados em epóxi na cor branca. As portas serão montadas em perfil de alumínio estrudado e anodizado, com 50mm de espessura (tipo macho-fêmea) e acabamento em borracha de alta resistência. Providas de conjunto de maçanetas especiais de fácil limpeza, e dobradiças em aço inox.

Serão providas de visores montados com vidros duplos tipo 'cristal transparente', com acabamento em perfil de alumínio, vedados perimetralmente com borracha inerte (tipo neoprene) e com acabamento através de aplicação de silicone asséptico entre juntas.

2.4 ACESSIBILIDADE & INTERTRAVAMENTO DE PORTAS:

Controle microprocessado para o acionamento da fechadura eletromagnética, com acionamento biométrico com o "software" para identificação de usuário além da indicação de porta "intertravada" e porta "liberada" através de indicação luminosa (led) e IHM para leitura a distância via VIP ou internet.

2.5 FORRO

O forro é constituído por isopainéis. Serão dimensionados com 50mm de espessura, fabricados pelo processo de laminação contínua de alta pressão em poliestireno expandido (EPS), tipo FI (não propaga chamas) com densidade de 40 kg/m³.

2.6 PISO

Será estruturado em barras de aço na base do módulo, com sobreposição em isopainel de 50mm e compensado naval com revestimento cimentício em ambas as faces. As placas serão fixadas nas estruturas dos biomódulos com espaçamento de 60cm. As placas cimentícias serão revestidas superficialmente do lado interno da sala através de manta vinílica grau cirúrgico com 0,3mm de espessura, com junções soldadas em cordões de PVC, aplicada sob massa polimérica nivelada a laser.

2.7 PERFIS DE ACABAMENTOS:

Para o acabamento e isolamento das áreas biosseguras, as divisórias que possuem ângulos em noventa graus, próprio para receber o acabamento, possuirão perfis totalmente fabricados em liga de alumínio extrudado, com acabamento anodizado pintado em epóxi na cor branca.

2.8 LUMINÁRIAS:

Fabricadas em chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática branca, as luminárias são do tipo "estanque", próprias para utilização em Salas Limpas. Serão instadas no forro de forma "embutida" proporcionando total planicidade junto à face do

forro, de modo a evitar saliências e possíveis retenções de particulados. São fabricadas conforme ABNT, grau IP-54 (à prova de pó e vapor) com vidro temperado de 4mm.

3.0 SISTEMA HVAC

O sistema de condicionamento de ar tem por finalidade umidificar, desumidicar, aquecer e resfriar, tratando a qualidade do ar dentro dos padrões estabelecidos no projeto. Promover a renovação de ar novo (aeração), e retirar o máximo de material particulado. A aplicação das normas indicadas acima propicia evitar a difusão de agentes patogênicos nos ambientes internos e externos. O Sistema adotado na proposta é tipo SPLIT com renovação de ar filtrado.

3.1 FILTROS DE AR

A qualidade do ar será adequada para cada ambiente de acordo com o projeto afim de mitigar os particulados em suspenção, atendendo as normas pertinentes em vigor. Todos os filtros serão projetados com dimensões padronizadas de mercado e adequados para instalação nas unidades de tratamento de ar, nas seguintes classificações:

3.1.1. PRÉ-FILTRO

Tipo:	Plano
Material filtrante:	Fibra sintética
Material da moldura:	Aço galvanizado (260kgZn/m2)
Teste:	Gravimétrico
Classificação:	G4
Norma de referência:	ABNT NBR 16101
Perda de carga final:	180 Pa

3.1.2 FILTRO FINO

Tipo:	Plissado em V
Material filtrante:	Microfibra de vidro
Material da moldura:	PVC / Aço galvanizado
Teste:	Colorimétrico

Classificação:	F9
Norma de referência:	ABNT NBR 16101
Perda de carga final:	450 Pa

3.2 REDE DE DUTOS

O transporte e distribuição do fluxo de ar será realizado por rede de dutos metálicos fabricados para atender o projeto específico para renovação de Ar.

3.2.1 Dutos Flangeados:

Os dutos de ar de insuflamento e retorno serão flangeados e aparafusados. Serão confeccionados em chapas de aço galvanizada, nas bitolas recomendadas pela norma NBR – 640, obedecendo ao encaminhamento dos desenhos, características construtivas da 'ASHRAE Guide and Data Book Equipament' e o 'ASHRAE Handbook of Fundamentals'. Serão isolados por manta de lã de rocha aluminizada, de 25 mm de espessura, densidade 40 kg/m³. Este isolamento será fixo por fita adesiva metalizada específica, 'cintados' ou amarrados por fita plástica com fecho rápido (como reforço).

4.0 REDE ELÉTRICA:

Normas

Os painéis elétricos deverão ser projetados, executados e testados de acordo com as seguintes normas:

- ABNT - NB-3 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NEMA - National Electrical Manufacturers Association.
- ANSI - American National Standards Institute.
- EC - International Electrotecnical Commission.

Geral

Os painéis deverão ser do tipo armário metálico e terão o escopo de alimentar, proteger e comandar os equipamentos do sistema de tratamento de ar.

Características Construtivas

- Deverão ser autossuportados, verticais, independentes e em linhas retas.
- Grau de proteção: IP-54;
- Bitola da chapa: 14 MSG (mínima);
- Estrutura: chapa dobrada;
- Instalação: abrigada;
- Fixação: na parede ou suporte vertical;

- Acesso: frontal;
- Componentes: fixos.

Faz parte do escopo desta especificação técnica todas as interligações elétricas entre o painel elétrico e os equipamentos, composto de:

FIAÇÃO ELÉTRICA;
ELETRODUTO E CONEXÕES;
BARRAMENTOS.

5.0 DOCUMENTAÇÃO

Ao término da instalação será elaborado "data book" com todos os documentos referentes ao equipamento, tais como:

- ► Desenho "As Built" -
- ► Memorial descritivo e de cálculo
- ► Fluxogramas
- ► Procedimentos de manutenção;
- ► Certificação e testes de estanqueidade;
- ► Demais documentos do projeto executivo revisado;

BIOTEC

ANEXO COMERCIAL

Para o fornecimento do escopo descrito em nossa Proposta Técnica, apresentamos a seguir as condições comerciais, à saber:

1. PREÇO:

- Modelo BIOTEC:

R$ 5.940.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Reais).

2. IMPOSTOS:

Todos os impostos inclusos.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/DESCONTO:

Venda de equipamento (cod NCM 86090000):

- 40% Entrega dos projetos executivos
- 55 % Entrega do contêiner na BASE.
- 5% Entrega FINAL

4. PRAZO DE ENTREGA:

Prazo de execução em 210 dias corridos, a contar após 5 dias corridos da assinatura do contrato.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 dias.

6. GARANTIA:

Garantia 12 meses para todo o Biomódulo a contar após vistoria final da obra onde o BIOMODULO atende todas as especificações.

A Contratante deverá realizar as devidas manutenções preventivas conforme manual dos equipamentos.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Para todos os efeitos legais e cumprimentos de requisitos técnicos, declaramos o Eng. Moises Henrique de Andrade Costa - CREA 0682334310, como responsável técnico.

8. EFETIVAÇÃO DE PROPOSTA:

Em caso de efetivação da presente proposta, o pedido/contrato de prestação de serviços será firmado diretamente entre o Contratante e a empresa Biotec Solução Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.952.782/0001-82 , situada na José Salviano da Silva,65 Condominio Eldorado São José dos Campos-SP.

9. ENCARGOS DA CONTRATADA:

- Todos os impostos vigentes na presente data;
- Todo o fornecimento entendendo-se como Posto – obra;
- Todo material de segurança individual - EPI's;
- Todo material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho da instalação do sistema;
- Transportes verticais / horizontais;
- Locações / caçambas;
- Passagens/hospedagens/fretes/transportes/alimentação.

10. ENCARGOS DA CONTRATANTE:

- Ponto de Energia elétrica e hidráulica nas condições necessárias para a implantação do equipamento
- Acessibilidade no local da obra;

11. EXCLUSÕES:

Todos e quaisquer materiais e mão de obra, não informados na presente proposta e que estejam em desacordo com as especificações informadas pela contratante;

Obs.: - caso haja solicitação de aumento de escopo, as partes entrarão em acordo para o ajuste da presente proposta/contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO
CNPJ: 21.238.738/0001-61

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 14:38

UBERLÂNDIA, 20 de Março de 2025 às 16:15

Código de Autenticação: 2503-2016-1546-0620-6951

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: **0408585/25-07**

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **21.238.738/0001-61**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 14 de Fevereiro de 2025
Válida até: 31/03/2025

Código de autenticidade: **CBC43F1392D1F675**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

N° Via 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.238.738/0001-61
Certidão nº: 16142704/2025
Expedição: 20/03/2025, às 14:54:30
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.238.738/0001-61, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **675015/2025**

Expedição: **20/03/2025 14h47min21s**

Código de autenticidade: **1R4Y.4B9T**

Válida até **19/04/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.238.738/0001-61**.

OBSERVAÇÕES:

1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (http://www.trt3.jus.br), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.

2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).

4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.

6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.

7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.

8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.

9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
   a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 14h47min22s de 20/03/2025;
   b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 14h47min22s de 20/03/2025;
   c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h12min04s de 20/03/2025;
   d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h12min04s de 20/03/2025.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE

Nº DO CADASTRO:	9707
SITUAÇÃO:	Regular
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Irregulares

REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO

Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP-MG): Não

Inscrito no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas em relação à Administração Pública Federal (CEPIM): Não

Data da Última Atualização - Arquivo CGU: 17/01/2025

Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não

Situação atual no SIAFI: Normal

LEGISLAÇÃO

Este cadastro é regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	21.238.738/0001-61	Data de Abertura:	17/05/1983
Razão Social:	FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO		
Nome Fantasia:	FAU		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Fundação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO VICENTE FERREIRA, 126, SANTA MONICA, UBERLANDIA, MG, CEP: 38.408-102

CONTATOS

E-mail Principal: FAU@FAU.ORG.BR

Página de Internet: WWW.FAU.ORG.BR

Tipo de Telefone	Nº Telefone
Principal	(34)3239-7220

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação;

REPRESENTANTE LEGAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CPF	***.370.096-**
Nome	RAFAEL VISIBELLI JUSTINO

Cargo	**Tipo de Assinatura**
Diretor	Isoladamente
Data Vencimento Mandato	**Tempo de duração do Mandato**
02/08/2027	3 anos

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	**Situação**	**Validade**
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✔ Vigente	02/08/2027
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✔ Vigente	02/08/2027
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✔ Vigente	19/06/2025
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✔ Vigente	02/08/2027
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✔ Vigente	02/08/2027
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✔ Vigente	02/08/2027
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✔ Vigente	02/08/2027
Habilitação Jurídica	**Situação**	**Validade**
Cópia da inscrição no CNPJ	✔ Vigente	02/08/2027
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✔ Vigente	02/08/2027
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✔ Vigente	19/06/2025
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✔ Vigente	02/08/2027
Regularidade Fiscal e Trabalhista	**Situação**	**Validade**
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✔ Vigente	13/07/2025
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✔ Vigente	04/03/2025
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✔ Vigente	16/02/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✔ Vigente	24/02/2025
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✔ Vigente	15/02/2025

ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC

Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório

Item Analisado	**Análise**
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Não

Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Período de mandato da diretoria.	Sim
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Não

OBSERVAÇÕES GERAIS

- COPIA DO ESTATUTO - O DISPOSITIVO SOBRE DISSOLUÇAO NAO MENCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NAO ESPECIFICA QUE CUMPRE OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO APRESENTOU DISPOSITIVO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. - O REPRESENTANTE LEGAL DA UFU É O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO COM MANDATO DE 03 ANOS.

AUTENTICIDADE

Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.

Código de verificação: 116938395

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

N° DO CADASTRO:	66728	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	20/01/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não
CNPJ	21.238.738/0001-61		
Nome Empresarial	FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO		
Nome Fantasia	FAU		
Natureza Jurídica	Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e/ou Utilidade Pública	Porte da Empresa	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Empresa	(34)3239-7270
Empresa	(34)3239-7219

E-mail Principal	COMPRAS@FAU.ORG.BR

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.370.096-**	RAFAEL VISIBELLI JUSTINO	Isoladamente

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO VICENTE FERREIRA, 126, SANTA MONICA, UBERLANDIA, MG, CEP: 38.408-102

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	PROMOVER E COLABORAR DE MODO GERAL COM AS UNIVERSIDADES, COM OS ESTABELECIMENTOS ISOLADOS DE ENSINO SUPERIOR, COM OUTRAS ENTIDADES CONGENERES E DE APOIO, NO SENTIDO DE APRIMORAR E FACILITAR AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS.

DOCUMENTAÇÃO

	Validade	Situação
Credenciamento do Representante	-	Aceito
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor		

Habilitação Jurídica	Validade	Situação
Ato de Declaração de Utilidade Pública, fornecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente,	-	Aceito

na forma da lei		
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	15/02/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	14/03/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	14/03/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	24/02/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	13/07/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	16/02/2025	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	20/06/2025	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2025	Vigente

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	2022	Índice:					
		Liquidez Geral	1.64	Liquidez Corrente	1.64	Solvência Geral	201.31

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	NA	Índice:					
		Liquidez Geral	NA	Liquidez Corrente	NA	Solvência Geral	NA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br

Código de verificação: 01955492329

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.238.738/0001-61
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO
Endereço: R ENGENHEIRO DINIZ 1178 / MARTINS / UBERLANDIA / MG / 38400-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601340237577595

Informação obtida em 20/03/2025 14:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	21.238.738/0001-61	DUNS®:	91*****52
Razão Social:	FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO		
Nome Fantasia:	FAU		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	18/06/2025
Natureza Jurídica:	FUNDAÇÃO PRIVADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/03/2025
Receita Municipal	Validade:	16/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/01/2025 16:51

CPF: 044.XXX.XXX-65 Nome: RAFAEL VISIBELLI JUSTINO

Ass: _____

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

21.238.738/0001-61 - FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 14/01/2016

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **02/01/2025**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO
CNPJ: 21.238.738/0001-61

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 14:36

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 14:36

Código de Autenticação: 2503-2014-3647-0697-0014

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

RTDPJ
nº3315157

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU. No nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em de forma mista, presencial na sala de Reuniões da FAU e na plataforma on-line do Google (Meet), teve início em segunda convocação, às quinze horas e quinze minutos, a octogésima sétima reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio Universitário – FAU, com o quórum de dois terços necessário para deliberação. A reunião foi conduzida pelo seu Presidente, Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, estando presentes os conselheiros, os quais assinam no final desta ata: Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente); Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva, Profa. Elaine Gomes Assis, Sr. Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão, Prof. Hélio Carlos M. de Oliveira, Profa. Maria Andréa Angelotti Carmo, Prof. Mauricio Cunha Escarpinati, Sr. Flavio Marins de Freitas e Prof. Carlos Ueira Vieira, previamente convocados. A reunião contou, ainda, com a presença da Supervisora de Fundações da UFU, Profa. Edvalda Araújo Leal 1) **Alterações Estatutárias da Fundação de Apoio Universitário - FAU:** Com a palavra, o Sr. Alfredo Ferrão, designado Relator, explicou as mudanças estatutárias detalhando suas sugestões, e emitiu parecer favorável a aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio Universitário FAU e após esclarecimentos ao plenário o estatuto foi aprovado por unanimidade, na forma proposta pelo Relator. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, o Presidente deste Conselho declara encerrada a reunião, à qual eu, Rafael Visibelli Justino, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Curador e pelos demais membros do Conselho, presentes à reunião, que decidiram que o novo estatuto será parte integrante desta ata, com transcrição idêntica. Uberlândia, nove de dezembro de 2020.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Fundação de Apoio Universitário – FAU, instituída nos termos da escritura pública, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberlândia/MG, no Livro 771, fl. 166 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.238.738/0001-61, é

uma fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único. A expressão Fundação e a sigla FAU usada nesta Estatuto, nos Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

CAPÍTULO II - DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com domicílio na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Térreo, Bairro Santa Mônica, CEP nº 38.408-102.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho Curador, a Fundação poderá criar e organizar subsedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente, salvo mandato expresso e determinado.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DA CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
CURADORIA DE FUNDAÇÕES

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 4º. São finalidades da FAU:

I - apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, culturais e artísticos, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesses da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, bem como de outras Instituições de Ensino Superior – IES e Institutos de Ciência e Tecnologia – ICT, devidamente autorizados;

II - colaborar com ações governamentais, não governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

Art. 5º. A FAU poderá, dentre outras, empreender as seguintes atividades relacionadas as suas finalidades:

I – Criar condições propícias ao estabelecimento de relações com o ambiente externo, executando ou gerenciando projetos, total ou parcial;

II – propiciar, por meio de contratos, a transferência de tecnologia e a inserção, na comunidade externa, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos;

III – promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;

IV – realizar concursos públicos, processos seletivos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;

V – celebrar acordos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI – firmar parcerias com instituições de apoio e de fomento, visando à consecução de suas finalidades, em consonância com a legislação vigente;

VII – apoiar técnica e administrativamente entidades dos setores público e privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com suas finalidades;

VIII – conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IX – conceder bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa, inovação e atividades vinculadas com suas finalidades;

X – colaborar com as instituições de ensino no planejamento e na fundamentação técnico-científica das políticas de ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

XI – obter recursos por meio da prestação de serviços e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas finalidades;

XII – desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade universitária, inclusive por meio da industrialização e comercialização de bens e serviços;

XIII – publicar e comercializar livros, revistas, folhetos, jornais e outros materiais de divulgação vinculados às suas finalidades;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFESA DO CIDADÃO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

XIV – manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio nas áreas do ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de suas instituições apoiadas;

XV – incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;

XVI – incentivar a criação e o desenvolvimento de polos e incubadoras de base tecnológica, núcleos de inovação e startups, bem como participar de sua administração;

XVII – emitir laudos e certificados de processos e sistemas;

XVIII – gerenciar convênios, contratos, ajustes e acordos, visando atender aos objetivos de convenentes e contratantes;

XIX – criar ou associar-se a outras entidades de objetivos afins;

XX – explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XXI – fazer uso da marca "UFU" para fins comerciais, podendo, inclusive, produzir e/ou comercializar produtos com a marca "UFU", desde que devidamente autorizada pela Universidade Federal de Uberlândia, sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio prestada pela Fundação à Universidade;

XXII – criar fundo de apoio ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, culturais e artísticos, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

XXIII – elaborar e submeter processos de credenciamento, recredenciamento e autorização junto aos Ministério da Educação (MEC) e Ministério de Ciência, Tecnologia e Telecomunicações (MCTIC);

XXIV – implementar outras atividades relacionadas com as suas finalidades; e

XXVI – captar recursos públicos e privados provenientes de entidades nacionais e estrangeiras para fomento e execução de suas finalidades.

Parágrafo único. Na consecução de suas finalidades a Fundação não visará à obtenção de lucro.

FERNANDA RODRIGUES MARTINS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Fundação não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou ideológico, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Constituem o patrimônio da Fundação:

I – as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;
II – os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os adquiridos em sublogação dos bens particulares; e
III – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Art. 8º. Extintaa Fundação, o seu patrimônio será transferido à Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º. Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

I - o Conselho Curador;
II - a Diretoria Executiva;
III - o Conselho Fiscal.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em Ata, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 11. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo poderá ser remunerado, por sua efetiva atuação na gestão da Fundação, respeitados como limites máximos de remuneração os valores praticados pelo mercado em Uberlândia e região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, registrado em ata, e comunicado ao Ministério Público.

a) É prevista a participação de servidores da Universidade Federal de Uberlândia - UFU nos órgãos de direção da Fundação, de forma não remunerada, desde que respeitada a jornada de trabalho na entidade de origem e demais preceitos legais vigentes sobre a matéria.

b) O servidor público federal docente somente poderá ocupar o cargo de Diretor Executivo, de forma remunerada, mediante cessão especial com ônus para a Fundação, conforme legislação vigente, e respeitados os limites constitucionais.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Parágrafo Segundo. A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente lhe prestam serviços específicos, quando da execução ou gerenciamento de projetos ou atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura, as artes, ao desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico de interesse da Universidade Federal de Uberlândia, de órgãos ou entidades governamentais e ou da iniciativa privada.

Art. 12. Os administradores da FAU não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo Único. Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

Art. 13. É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Superior da FAU.

Parágrafo Único. É vedado aos administradores da FAU integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão colegiado máximo da Fundação e será composto por 7 (sete) integrantes, denominados Conselheiros, todos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, identificados com as finalidades da FAU e empossados pelo Presidente do Conselho Curador, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. Compõem o Conselho Curador:

I – 1 (um) Representante indicado pelo Reitor da UFU;
II – 4 (quatro) Representantes escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas da UFU indicados pelo CONSUN;
III – 1 (um) Técnico Administrativo, do quadro de ativo da UFU, indicado pelo CONSUN e
IV – 1 (um) Representante da comunidade externa indicado por organizações da sociedade Civil e Entidades de Classe legalmente constituídas e registradas na comarca de Uberlândia, Minas Gerais, referendado pelo CONSUN caso haja mais de uma indicação.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo da FAU integra o Conselho Curador nessa qualidade, com direito a voz sem direito a voto.

Parágrafo Segundo. As indicações se farão por correspondência dirigida à Presidência do Conselho, protocolizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos em vigor.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3º PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
FUNDAÇÕES

Parágrafo Terceiro. Os indicados no item II do caput não terão seus mandatos no Conselho Curador vinculados ao cargo de Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, antes do término do mandato, o novo Conselheiro indicado complementará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto. O membro do Conselho Curador, cujo mandato estiver por findar, permanecerá em exercício até a posse do substituto.

Art. 16. O Conselho Curador elegerá, entre seus pares, como órgão de sua direção para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

I – um Presidente e
II – um Vice Presidente.

Art. 17. compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Fundação;
II – aprovar a estrutura organizacional da Fundação;
III – Referendar a indicação de nomes para a Diretoria Executiva da Fundação;
IV – aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria Executiva, para cada exercício;
V – Exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias e indispensáveis ao bom e regular exercício desta atribuição;
VI - Aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
VII – Decidir, mediante aprovação de dois terços de seus integrantes, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da fundação;
VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FAU;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CIDADÃO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DA FUNDAÇÕES

IX - aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos da Administração Superior da Fundação, observado o que estabelece o art. 40 deste Estatuto;

X - aprovar a extinção da Fundação por deliberação de dois terços dos membros componentes do Conselho Curador;

XI – aprovar a participação da Fundação no capital de empresas, cooperativas, condomínios, sociedades, associações ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade atenda as finalidades da Fundação;

XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus empregados; e estabelecer o regime disciplinar;

XIII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação, que lhe for submetido pelo Diretor Executivo ou por qualquer de seus Conselheiros;

XIV – Autorizar, por solicitação do Diretor Executivo, eventuais alterações no plano de trabalho ou no orçamento anual;

XV – editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro e valores;

XVI – deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; e

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

II - convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 19. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Curador serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo Segundo. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Parágrafo Terceiro. Nenhum membro do Conselho Curador poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

Parágrafo Quinto. Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso, reduzido até que haja substituição.

Art. 20. As reuniões do Conselho Curador serão convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pelo Diretor Executivo nos casos em que o Presidente não convocar as Reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

III - por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de oito dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas por meio de comunicação eletrônica escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Parágrafo Segundo. Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

Parágrafo Terceiro. As reuniões serão realizadas de forma presencial e/ou por meio de plataforma eletrônica, previamente informado na convocação, com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em segunda convocação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Fundação, composta por um Diretor Executivo designado pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, escolhido entre pessoas de moral ilibada, com formação acadêmica e competência comprovada para o desempenho da função, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. A indicação do Diretor Executivo deverá ser referendada pelo Conselho Curador em reunião subsequente a designação ou mediante convocação de reunião extraordinária em conformidade com o Art. 19.

Parágrafo Segundo. O Diretor Executivo permanecerá no exercício das suas funções até a posse do seu substituto pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

Parágrafo Quarto. É vedada a Diretoria Executiva o uso das denominações da Fundação em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive fianças, avais e quaisquer outras garantias de favor.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Parágrafo Quinto. A Diretoria Executiva é dispensada de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 22. os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para ocupar a função de Diretor Executivo da Fundação, enquanto exercendo seus respectivos mandatos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – Exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

II – a guarda e a conservação do patrimônio da Fundação;

III – a emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV – celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observado as normas estabelecidas pelo Conselho Curador e, quando for o caso, pela Universidade Federal de Uberlândia;

V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Diretoria;

VI – constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para exercício dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;

VII – contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Curador e com as necessidades administrativas da Fundação;

VIII – adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador;

IX – adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador;

X – apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;

XI – proporcionar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os meios e as informações necessárias ao efetivo desempenho de suas atribuições;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFESA DO CIDADÃO
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

XII – preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;

XIII – submeter ao Conselho Curador, até novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIV – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Curador;

XV – praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução das finalidades da Fundação e ao cumprimento deste Estatuto.

Art. 24. Será de competência do Diretor Executivo:

I - representar a FAU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FAU;

III – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;

IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

V - apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho, a proposta de orçamento, os relatórios e as contas anuais;

VI - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;

VII - contratar e demitir empregados;

VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação e/ou a UFU;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

X – elaborar prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal;

XI – encaminhar o balanço e o relatório, até sessenta dias após a sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Diretor da UFU, para seu conhecimento, ou em prazo inferior, quando solicitado;

XII – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

FERNANDA ROBERGUES MARTINS
PROMOTORA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

XIII – movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Dependerá das assinaturas do Diretor Executivo e de um dos Gerentes, ou de um destes em conjunto com um procurador, constituído nos termos deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem na emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da FAU, composto por 3 (três) integrantes, escolhidos pelo Conselho Curador da FAU, dentre os servidores da UFU, ativos ou inativos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos em vigor, para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. Os membros deverão ter formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e conhecimento suficiente para atuação na área.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga dentre os membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo membro.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA
ATUTELA DE FUNDAÇÕES

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FAU, bem como da respectiva documentação;
II – acompanhar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Fundação;
III – fiscalizar a execução orçamentária da FAU, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;
IV – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Art. 27. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-presidente integrantes do mesmo, escolhidos por seus pares.

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e
b) convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em 2 (duas) vezes ao ano em reuniões ordinárias e extraordinária sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente e ou pela Diretoria Executiva, por meio de comunicação eletrônica e escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Parágrafo Segundo. Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

Parágrafo Terceiro. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos integrantes do Conselho.

Parágrafo Quarto. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua função considerada vaga.

Art. 29. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As relações entre a FAU e a UFU serão disciplinadas em convênios e contratos, onde fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os deveres de cada uma das entidades.

Parágrafo Único. Os instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela FAU serão divulgados na íntegra, em sítio na Internet mantido pela Fundação, incluindo os pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, pessoas físicas e jurídicas decorrentes dos instrumentos de que trata o caput, bem como seus relatórios de execução e de prestações de contas.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Art. 33. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

I – que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho Curador;
II – que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação;
III – que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 34. A Fundação extinguir-se-á:

I – pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexeqüibilidade de sua finalidade;

III – por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Curador.

Art. 35. A FAU adotará práticas de gestão, baseadas em regras de integridade e transparência, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 36. Os componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados por dolo ou culpa.

Art. 37. São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas de que qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

Parágrafo Único. É igualmente vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Fundação.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

Art. 38. Em situações de urgência e no interesse da FAU, o Presidente do Conselho Curador poderá tomar decisões ad referendum do plenário.

Parágrafo Único. O Conselho Curador apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá carretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 39. É vedado à Fundação prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

Art. 40. A FAU não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades.

Art. 41. O corpo de colaboradores da FAU será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Art. 42. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Curadoria das Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FAU, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 43. A FAU poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia.

Parágrafo Primeiro. A partir da inscrição deste Estatuto ficam extinto os mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, podendo ser reconduzidos conforme as indicações do art. 15.

Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente) _____

Sr. Alfredo Alexandre Almeida S. Ferrão (Relator) _____

Prof. Carlos Ueira Vieira _____

Profa. Elaine Gomes Assis _____

Sr. Flavio Marins de Freitas _____

Prof. Hélio Carlos M. de Oliveira _____

Profa. Maria Andréa Angelotti Carmo _____

Prof. Mauricio Cunha Escarpinati _____

Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva _____

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

572 Rafael Visibelli Justino

573 Profa. Edvalda Araújo Leal (convidada)

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

RTDPJ
RTDPJ
nº3315158 6

FAU
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO PARA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FAU

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio Universitário – FAU, conforme dispõe o artigo 24 do seu Estatuto, convoca V. S.ª para participar da 87ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FAU, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2020, das 15h30 às 17h30, por meio da plataforma digital Google Meet. O link da reunião será encaminhado até o dia 08/12/2020.

Estende-se a convocação a Assessoria de Fundações da Universidade Federal de Uberlândia.

Pauta:

1. Alterações Estatutárias da Fundação de Apoio Universitário - FAU;

Atenciosamente,

Uberlândia, 04 de dezembro de 2020.

Prof. Carlos Henrique de Carvalho
Presidente do Conselho Curador

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
Selo Eletrônico Nº: EVP97835
Cód. Seg: 1634.4222.9580.8547
Prot. Nº 3315158, Reg. 1836, Data 19/07/2021
Qtde Atos: 003
Emol R$123,37+Recompe R$7,39+TFJ R$44,09
Total = R$174,85
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Rua Francisco Vicente Ferreira – Cep: 38408-102
Fones: (34) 3239-7220
Uberlândia - Minas Gerais - www.fau.org.br

Apoio à **UFU**
com **transparência**
e eficiência.

RTDPJ
RTDPJ
nº3315159

FAU
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES NA 87ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FAU

NOME	ASSINATURA
ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA S. FERRÃO	
PROF. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	
PROF. CARLOS UEIRA VIEIRA	
RAFAEL VISIBELLI JUSTINO	
PROF. MAURICIO CUNHA ESCARPINATI	
FLAVIO MARTINS DE FREITAS	
PROF. SERGIO FERREIRA DE PAULA SILVA	
PROFA. MARIA ANDRÉA ANGELOTTI CARMO	
PROFA. ELAINE GOMES ASSIS	
PROF. HÉLIO CARLOS M. DE OLIVEIRA	

Convidados:

NOME	ASSINATURA
PROFA. EDVALDA ARAÚJO LEAL	

Uberlândia, 09 de dezembro de 2020.

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: EVP97638
Cód.Seg: 9694.4765.9221.6458
Prot. Nº 3315159, Reg. 1636, Data 19/07/2021
Qtde Atos: 003
Emol R$123,37+Recompe R$7,39+TFJ R$44,09
Total = R$174,85
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO
CNPJ: 21.238.738/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:35 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.
Código de controle da certidão: **D30C.AC8A.2BB2.2FE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2623800329

1 e 2 NOME E SOBRENOME
RAFAEL VISIBELLI JUSTINO

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/09/1980, UBERLANDIA, MG

4a DATA EMISSÃO
26/06/2023

4b VALIDADE
26/06/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG10802083 SSP MG

4d CPF
044.370.096-65

5 Nº REGISTRO
00490867588

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
AGNALDO JUSTINO BATISTA

VIVIANE VISIBELLI JUSTINO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		26/06/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88607516798
MG642262497

MINAS GERAIS

2623800329

1 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 2. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4C. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro na CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nationalidade / Nacionality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA004908675<883<<<<<<<<<<<<
8009205M3306264BRA<<<<<<<<<<<2
RAFAEL<<VISIBELLI<JUSTINO<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU. No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de Reunião da Fundação de Apoio Universitário - FAU, teve início em primeira convocação, às quatorze horas e trinta minutos, a centésima décima terceira reunião do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio Universitário – FAU, contando com o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros. O Presidente do Conselho, Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, conduziu a reunião, contando com a presença dos seguintes conselheiros que assinam ao término desta ata: Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente), Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva, Prof. Maurício Cunha Escarpinati, Prof. Carlos Ueira Vieira e o Sr. Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão, todos convocados previamente. Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Sr. Fábio Túlio Felippe e da Profa. Elaine Gomes Assis. Esteve presente, também, como convidada, a Supervisora de Fundações da Universidade Federal de Uberlândia – FAU, Prof. Edvalda Araújo Leal. O Presidente deu início à reunião e passou ao item único da pauta: **Recondução de Rafael Visibelli Justino no Cargo de Diretor Executivo da Fundação, conforme Art. 21 do Estatuto, para segundo mandato de 3 (três) anos.** O Presidente, ao fazer uso da palavra, destaca a importância da continuidade da atual gestão da Fundação. Conforme o Artigo 21 do Estatuto, é ressaltado que a temporalidade do cargo de Diretor Executivo, ocupado por Rafael Visibelli Justino, iniciou-se em 05 de agosto de 2021, data de sua nomeação pelo Conselho Curador durante a 92ª Reunião. Essa nomeação foi precedida pela reforma estatutária ocorrida na 87ª Reunião, em 09 de setembro de 2020, que entrou em vigor em 19 de julho de 2021. Ainda, considerando que o Artigo 21 do Estatuto da Fundação permite uma recondução, o Presidente do Conselho Curador submete à votação a proposta de um segundo mandato de 3 (três) anos para o cargo de Diretor Executivo, conferido ao Sr. Rafael Visibelli Justino, nomeado pelo Reitor mediante PORTARIA SEI REITO Nº 531, de 18 de junho de 2018. Colocado em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, sendo o Sr. Rafael Visibelli Justino reconduzido ao cargo de Diretor Executivo da FAU por um período de 3 (três) anos a contar de 03 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2027. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deste Conselho declarou encerrada a

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3367662
Nº DE REGISTRO

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

reunião. Para constar lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Rafael Visibelli Justino, na qualidade de secretário *ad hoc*, pelo Presidente do Conselho Curador e pelos demais membros do Conselho presentes nesta reunião. Uberlândia, quatro de abril dois mil e vinte quatro. **********

Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente) _____

Prof. Carlos Ueira Vieira _____

Prof. Maurício Cunha Escarpinati _____

Prof. Sérgio Ferreira de Paula _____

Sr. Alfredo Alexandre Almeida S. Ferrão _____

Sr. Rafael Visibelli Justino _____

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça
eg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG
o Eletrônico Nº: HRE25914
.Seg: 5888.9997.5175.9704
(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevente
ário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
t. Nº 3367662, Reg. 1836, Data 17/04/2024
: Atos: 004
-0:3 / 6101-0:1

Emol.R$173,92+Recompe R$10,44+TFJ R$61,94
+ ISS:R$
R$ Total = R$246,30
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial Interino: Daniel Oliveira Ribeiro
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3367662
Nº DE REGISTRO
1836
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU, *VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS QUE GERAM BENEFÍCIOS À SAÚDE PÚBLICA.*

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU), qualificar, doravante denominada UFU e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, qualificar, adiante denominada simplesmente PMI;

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser a UFU instituição de ensino de excelência na área da saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

CONSIDERANDO o objetivo da PMI em propiciar aos seus munícipes cursos de graduação, pós-graduação e técnicos (sequencial) de elevada qualidade, bem como a necessidade de junção de esforços para a garantia de ações que gerem benefícios à saúde pública local;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de laboratórios para o curso medicina;

CONSIDERANDO que integram os cofres públicos recursos oriundos da Resolução n° 14/2024 – SEGOV decorrentes de emenda especial do Deputado Elismar Prado, de livre destinação na área de investimento (despesas de capital) no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O convênio tem por objeto estabelecer convênio interinstitucional entre os convenentes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação e ao

MODELO

desenvolvimento da saúde pública da Cidade de Ituiutaba-MG, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos técnicos (sequenciais);

b) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;

c) Construção de equipamentos de saúde que visam atender melhor a saúde pública local, mediante a construção específica de um LABORATÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se, no que couber, a esta Parceria, a disposição da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

Para a execução da presente Parceria, os partícipes convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;

b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;

c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto desta Parceria;

d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução da Parceria;

e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A implementação do objeto de que trata esta parceria dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenentes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMI:

São atribuições e responsabilidades da PMI:

a) apoiar a realização do objeto com a análise e aprovação o plano de trabalho, cronograma físico-financeiro para a realização do objeto;

b) designar equipes responsáveis pela fiscalização;

c) designar responsável para acompanhar o presente convênio;

d) realizar os pagamentos a título de investimentos, mediante dotações específicas.

MODELO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UFU:

São atribuições e responsabilidades da UFU:

a) desempenhar o plano de trabalho e respeitar o cronograma físico-financeiro;

b) desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;

c) designar responsável para acompanhar o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Para a consecução do objetivo deste convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A PMI providenciará a publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenentes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MODELO

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

(LOCAL, DATA)
(ASSINATURAS)

MODELO

PARECER JURÍDICO Nº 248/2025

Processo Administrativo: **5100/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – VIABILIDADE**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Exma. Sra. Leandra Guedes, a elaboração de Projeto de Lei para autorizar a celebração de Convênio junto à Universidade Federal de Uberlândia e Fundação de Apoio Universitário para a implantação de Cursos de Graduação, entre outros, no Município de Ituiutaba.

Compõe o pedido os documentos de fls. 03/62, à seguir descritos:

a) Proposta de Minuta de Convênio (fls. 03/06), onde fica estabelecida a transferência do valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) à Fundação de Apoio Universitário (FAU) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU) mediante cláusulas condicionantes e contrapartidas;

b) Proposta de Plano de Trabalho e Proposta Executiva (fls. 07/23) para utilização dos recursos na construção e instalação de laboratórios clínicos para o curso de Graduação em Medicina no campus Pontal, no Município de Ituiutaba, iniciando-se as aulas em Janeiro/2026;

c) Estatuto Social da Fundação de Apoio Universitário (FAU) (fls. 24/42), instituição privada sem fins lucrativos, que tem como finalidade apoiar e executar os projetos de ensino e pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (fls. 25 – art. 4º, I), podendo gerenciar convênios para atender aos objetivos dos convenentes (fls. 27 – art. 5º, XVIII) e captar recursos públicos para fomento e execução de suas finalidades (fls. 27 – art. 5º, XXVI);

d) Ata de Eleição do Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário (FAU) (fls. 43/46) e Documento Pessoal do Diretor Executivo da FAU eleito, Sr. Rafael Visibelli Justino (fls. 47);

63

e) Certidões Negativas (fls. 48/62): 1) Federal (fls. 48); 2) Municipal (fls. 49); 3) SICAF (fls. 50/51); 4) CAGED (fls. 52/54); 5) SIAD (fls. 55/56); 6) Trabalhista (fls. 57/59); 7) Falência (fls. 60); 8) Cível (fls. 61), e; 9) FGTS (fls. 62).

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

> **O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo**. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

> "Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
> § 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**
> (...)
> II – disponham sobre:
> (...)

64

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos**. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):
(...)
III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
(...)
V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;
(...)
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendu" do Legislativo Municipal; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6° **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**:
(...)
V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (...) (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, a educação é direito social de todos, competindo ao Município em concorrência de responsabilidade com o Estado e à União proporcionar os meios de acesso à educação, podendo legislar sobre interesse local.

65

Por convênio, entende a doutrina que:

> Convênio é o acordo firmado entre entidades públicas ou entre estas e organizações privadas para a realização de objetivos de interesse comum, sem a criação de obrigações recíprocas típicas de um contrato, **mas com cooperação mútua e transferência de recursos ou prestação de serviços de forma gratuita**.[1] (grifos nossos)
>
> **Convênio é o ajuste firmado entre entes públicos ou entre estes e particulares, com o objetivo de alcançar finalidades de interesse público**, onde as partes envolvidas atuam de forma cooperativa e coordenada, sem que haja, necessariamente, uma contraprestação financeira ou uma relação comercial entre as partes.[2] (grifos nossos)
>
> **Convênio administrativo é um instrumento de parceria, utilizado principalmente entre entes públicos ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projetos e ações de interesse público, com base na cooperação mútua** e sem a formação de obrigações contratuais típicas.[3] (grifos nossos)

O art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

> Art. 75. **É dispensável a licitação:**
> (...)
> XI - **para celebração de contrato de programa** com ente federativo **ou com entidade de sua Administração Pública indireta** que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público **ou em convênio de cooperação**;

Neste sentido, estando autorizada a dispensa de licitação para celebração de convênio de cooperação, como é o caso, tem-se que inexiste impedimento à formalização do instrumento jurídico proposto.

É importante deixar claro que **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise técnica e a viabilidade econômica do Plano de Trabalho proposto**, mas sim, a possibilidade jurídica em celebrar o instrumento jurídico de convênio.

Neste aspecto, a Procuradoria Geral do Município frisa ainda que apesar de viável a elaboração do Projeto de Lei para autorizar o Convênio junto à UFU e a FAU para implementar o curso de Graduação em Medicina nesta urbe, **competirá às demais áreas envolvidas no Convênio à ser celebrado a verificação e o acompanhamento da conformidade entre o valor proposto e o valor efetivamente necessário e gasto para implementação do Plano de Trabalho**.

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro". 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo". 34ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
[3] GASPARINI, Diógenes. "Direito Administrativo". 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

66

Nos termos do art. 167 da Constituição Federal, tem-se que:

> Art. 167. São vedados:
> (...)
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...)

No presente caso, conforme Proposta de Minuta de Convênio (fls. 3), importante pontuar que não há que se falar em abertura de crédito suplementar ou especial, **uma vez que os recursos que serão utilizados para suportar o Convênio são provenientes de Emenda Parlamentar de Transferência Especial**. A autorização que aqui se pretende por meio do Projeto de Lei é de celebração do Convênio (inteligência do art. 62, XVI, Lei Orgânica do Município).

As Emendas Parlamentares de Transferência Especial foram instituídas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, permitindo a transferência direta de recursos da União para estados e municípios sem necessidade de vinculação a projetos ou programas específicos.

Diferentemente das transferências voluntárias, essas emendas oferecem maior flexibilidade na aplicação dos valores recebidos, respeitando apenas as regras gerais de execução orçamentária e os limites constitucionais de gastos.

Uma das principais características dessas Emendas é a ausência de exigência de celebração de convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres para a liberação dos recursos. Isso simplifica o repasse e dá maior autonomia aos entes federativos na utilização dos valores.

No entanto, os recursos não podem ser usados para pagamento de pessoal ou encargos da dívida, **devendo ser destinados a investimentos ou custeio de serviços públicos**, conforme a necessidade local e a legislação vigente.

Estabeleceu a Constituição Federal, no art. 166-A que:

> Art. 166-A. **As emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:
> **I - transferência especial; ou**
> **II - transferência com finalidade definida.**
> § 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:
> I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
> II - encargos referentes ao serviço da dívida.

67

> **§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo**, os recursos:
> I - **serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado**, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
> II - **pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira**; e
> III - **serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado**, observado o disposto no § 5º deste artigo.
> § 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.
> § 4º **Na transferência com finalidade definida** a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:
> I - **vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar**; e
> II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.
> § 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (grifos nossos)

A aplicação das Emendas Parlamentares de Transferência Especial tem impacto direto na execução de políticas públicas, pois permite que estados e municípios utilizem os recursos **conforme suas prioridades**, sem a necessidade de atender a diretrizes impostas pelo governo federal.

Essa característica favorece a descentralização administrativa, fortalecendo a autonomia dos entes subnacionais, mas também exige maior responsabilidade na gestão e fiscalização dos recursos recebidos.

Conforme pontuado na Proposta de Minuta de Convênio (fls. 03), a Emenda Parlamentar enviada pelo Deputado Federal Elismar Prado ocorreu por meio de Transferência Especial, ou seja, a partir da sua realização, todos os valores transferidos passaram imediatamente a pertencer ao Município.

Além de passar a integrar o patrimônio do Município, ficou este coobrigado a utilizar os recursos em programações finalísticas, ou seja, que sirvam para "enfrentar um problema da sociedade, conforme objetivos e metas"[4] públicas.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da elaboração e sanção do Projeto de Lei pretendido para autorizar o Município a celebrar a Minuta de Convênio com a UFU e FAU.

[4] Conceito dado pelo Congresso Nacional. Site: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/programa_finalistico#:~:text=Conjunto%20de%20a%C3%A7%C3%B5es%20or%C3%A7ament%C3%A1rias%20e,Conceito%20Geral%3A%20Programa%20. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

68

III - DA CONCLUSÀO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da elaboração e sanção do Projeto de Lei pretendido para autorizar o Município a celebrar a Minuta de Convênio com a UFU e FAU.

À **Secretaria Municipal de Governo**.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 21 de março de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/24/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o poder executivo celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Fundação de Apoio Universitário (FAU) para o desenvolvimento de ações educacionais na área da saúde pública, e abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal, em especial no que tange à competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), e com a Lei nº 14.133/2021, que disciplina a celebração de convênios entre órgãos e entidades da administração pública. A abertura de crédito adicional especial está devidamente fundamentada no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/24/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o poder executivo celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Fundação de Apoio Universitário (FAU) para o desenvolvimento de ações educacionais na área da saúde pública, e abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de março de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO Nº 29/2025

PROJETO DE LEI CM/24/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza o poder executivo celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Fundação de Apoio Universitário (FAU) para o desenvolvimento de ações educacionais na área da saúde pública, e abertura de crédito adicional especial.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O presente projeto de lei visa autorizar a celebração de convênio entre o município de Ituiutaba, a UFU e a FAU para o desenvolvimento de ações conjuntas na área da saúde pública, bem como a concessão de auxílio financeiro e a abertura de crédito adicional especial para tal finalidade. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo na legislação pertinente e na doutrina.

A competência para legislar sobre a celebração de convênios e a concessão de auxílio financeiro a entidades públicas e privadas é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção de ações educacionais na área da saúde pública se enquadra nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local e de competência administrativa do município. ***(Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;).***

A formalização do convênio entre o município, a UFU e a FAU encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O artigo 189 da referida lei, que dispõe sobre os convênios, acordos ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, prevê a possibilidade de celebração de convênios para a realização de objetivos de interesse comum, desde que observados os requisitos da lei.

Nestes temos, cito o art. 189 da Lei nº 14.133/2021:

> ***Art. 189. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum, observadas as seguintes disposições:***
> ***I - a celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entidades privadas dependerá de prévia licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas nesta Lei;***
> ***II - a celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, poderá ocorrer sem licitação, desde que o objeto do ajuste seja compatível com as finalidades de ambos os partícipes;***
> ***III - os convênios, acordos ou instrumentos congêneres deverão prever a designação de gestor para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, o qual deverá ser servidor público***

efetivo do órgão ou entidade concedente, nos termos do regulamento;
IV - os convênios, acordos ou instrumentos congêneres deverão prever a prestação de contas dos recursos recebidos, a periodicidade dessa prestação e os critérios de avaliação de desempenho dos objetivos acordados;
V - os convênios, acordos ou instrumentos congêneres deverão prever a responsabilização dos partícipes por eventuais danos causados a terceiros, em decorrência da execução do ajuste.
§ 1º A celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ocorrer mediante chamamento público, no qual será avaliada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de seleção definidos em edital.
§ 2º O chamamento público a que se refere o § 1º deste artigo será dispensado nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nesta Lei.
§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão participar de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, observados os requisitos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O convênio em questão visa a promoção de ações educacionais na área da saúde pública, o que se enquadra nos objetivos previstos na referida lei, e poderá ser celebrado sem licitação nos termos do inciso II, desde que cumpridos os demais requisitos da lei.

A abertura de crédito adicional especial para a concessão de auxílio financeiro à UFU e à FAU está prevista no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. O artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, define crédito adicional especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. No caso em tela, a concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de ações educacionais na área da saúde pública se enquadra nessa definição, uma vez que não há previsão orçamentária específica para tal finalidade.

Para embasar o presente parecer, cito o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo" (39ª edição, 2023), que aborda a importância da celebração de convênios e da abertura de créditos adicionais no contexto do direito administrativo. Especificamente sobre a abertura de créditos adicionais, o autor afirma:

"Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários, conforme a finalidade a que se destinam." (Mello, C. A. B. Curso de direito administrativo. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2023, p. 950)

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei CM/24/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com a legislação pertinente e a doutrina.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

CCG/ADV